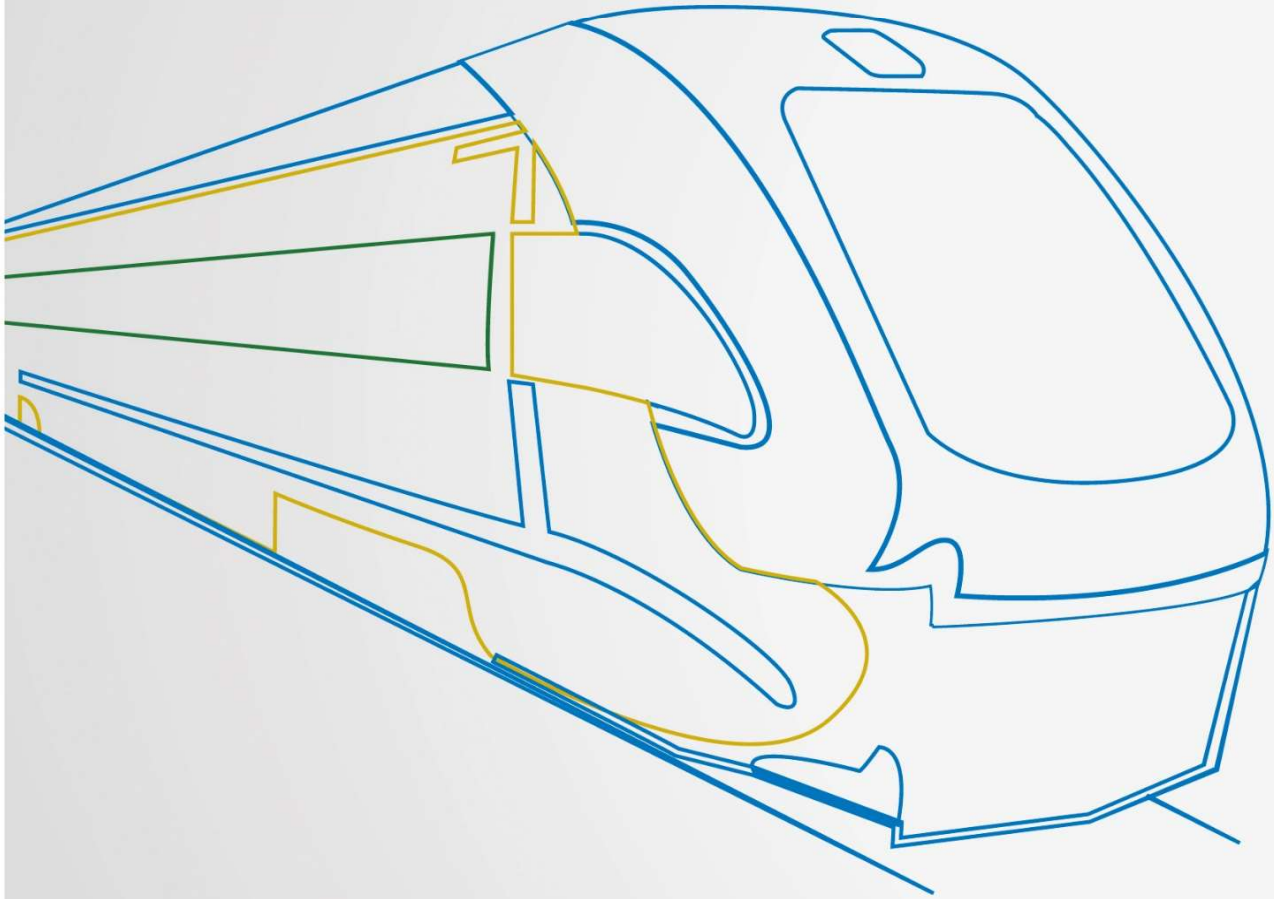
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90012-2025/ COLIC/STU-JOP/CBTU
(UASG: 275079)

OBJETO RESUMIDO: Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
05/12/2025 às 10h (horário de Brasília).



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CBTU

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012-2025/ COLIC/STU-JOP/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	90012/2025
Processo	3198/2025
Responsável pela Licitação	Coordenação Operacional de Licitações e Compras - COLIC
Área Demandante	Gerência Regional Operacional - GIOPE
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Tradicional
Tipo de Licitação	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por Grupo
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	DD/MM/AAAA
Término do Recebimento das Propostas	05/12/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	05/12/2025, às 10:00h
IMPUGNAÇÃO	Até **5 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até **3 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	**VALOR SIGILOSO** – art. 34 da Lei 13.303, de 2016
Acesso ao Edital	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/cbtu-joao-pessoa/pregao/pregoes-2025 colicjop@cbtu.gov.br Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf/view
Garantia de Execução	5% (cinco por cento) do valor do contrato
Informações Adicionais	colicjop@cbtu.gov.br
A versão assinada no original encontra-se nos autos do respectivo processo administrativo.	

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012 -2025/ COLIC/STU-JOP/CBTU

Sumário

1. DO OBJETO 5
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
3. DO CREDENCIAMENTO 6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
8. DA FASE DE JULGAMENTO 17
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 21
10. DOS RECURSOS 28
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 29
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 30
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 31
14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO 32
15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO 33
16. DA GARANTIA 34
17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA 35
18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO 36
19. DA REPACTUAÇÃO 36
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 39
21. DOS ANEXOS 41

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012-**2025/COLIC/STU-JOP/CBTU**

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, através da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, por meio da Coordenação Operacional de Licitações e Compras (COLIC), sediada na Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, materiais e equipamentos adequados à realização das atividades no âmbito das dependências e instalações das unidades administrativas, operacionais, de manutenção, almoxarifado e nas Estações da superintendência da CBTU João Pessoa, além do interior dos veículos metroferroviários,** para atendimento das necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da CBTU, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf/view; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o teor do Comunica nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, materiais e equipamentos adequados à realização das atividades no âmbito das dependências e instalações das unidades administrativas, operacionais, de manutenção, almoxarifado e nas Estações da superintendência da CBTU João Pessoa, além do interior dos veículos metroferroviários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último.

1.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, formados por 3 (Três) itens, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital, nos termos da tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Grupos/Itens e quantidades, conforme item 3.17 do Termo de Referência:

1.4. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.

1.5. O critério de julgamento (tipo de licitação) será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.6. O modo de disputa será ABERTO.

1.7. O regime de execução contratual é o da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.8. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303, de 2016 e do art. 83 do RILC-CBTU.

1.9. A vistoria nos locais onde serão executados os serviços são facultativas. Para vistoria procurar os empregados Katywelles Lucena dos Santos e/ou Elton Elysson ambos supervisores de segurança lotados no GIOPE STU-JOP, telefone 83 3241-4240 Ramal 384. Caso não seja efetuada a visita técnica a LICITANTE deverá apresentar declaração de conhecimento de todas as condições dos locais onde serão exercidos os serviços prestados.

1.9.1. As pessoas interessadas na licitação, acompanhadas por empregado designado pela CBTU para esse fim, poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura das propostas.

1.9.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.9.3. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da pessoa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.9.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.9.5. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas os interessados considerarem necessárias, observado o prazo limite previsto no subitem 1.9.1.

1.9.6. Na vistoria será permitida ao representante da interessada se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entenderem necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica devidamente justificadas pela CBTU.

1.9.7. Toda e qualquer despesa relativa à vistoria correrá por conta da pessoa interessada.

1.9.8. Ao final da vistoria será fornecido aos interessados o **atestado de realização de vistoria técnica**, que deverá ser apresentado pela licitante junto com a documentação de habilitação exigida neste Edital.

1.9.9. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A importância com a execução do objeto desta licitação, mediante a realização de empenho e a emissão da respectiva nota de empenho, está a cargo dos seguintes elementos:

2.1.1. Classificação Funcional Programática: 77 - Vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento;

2.1.2. Plano Interno: - P1TQADVVG - Serviço de Vigilância Ostensiva;

2.1.3. Elemento de Despesa: 339039; e

2.1.4. Categoria Econômica: - 3 - Despesas Correntes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo

ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 10.273, de 2020.

4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Fica impedida de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

4.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;

4.6.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;

4.6.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;

4.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;

4.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;

4.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:

4.6.9.1. Dirigente da CBTU;

4.6.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

4.6.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.

4.6.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;

4.6.11. Com decretação de falência.

4.7. Também não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. **O empregado ou dirigente da CBTU**;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;

4.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

4.7.11. Sociedades cooperativas.

4.8. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da CBTU e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da Companhia.

4.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.10.2. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 13.303, de 2016.

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, nos termos do item 12, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.4.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao(s) item(ns) de seu interesse.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.

6.2.1. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, inclusive marca, fabricante e quantidade, além de todas as informações que compõem eventual planilha de custos e formação de preços;

6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.2.3. Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;

6.2.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados pela CBTU;

6.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. A proposta e os lances ofertados pelos licitantes devem considerar o ICMS a ser pago pelo contratado no estado de origem e o diferencial de ICMS a ser recolhido pela CBTU no estado de destino, além de outros tributos que porventura possam incidir na presente hipótese;

6.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.4.4. Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que

executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, **o que for maior**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;

7.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo Valor global do Grupo.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5.000 (cinco mil).

7.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.9.1. Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 7.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

7.13.1. Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

7.13.2. Em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;

7.21.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.21.4. Sorteio.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela CBTU para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CBTU.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo não inferior a **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.23.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:

7.24.1. Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;

7.24.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

8.1.6. Certidão Negativa Correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Além da consulta aos cadastros de que trata o item 8.1 e seus subitens, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – Cadin, tão logo seja encerrada a etapa de negociação e relativamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.5.1. Referida consulta encontra respaldo no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022, incluído pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que passou a considerar a existência de registro ativo no Cadin

como fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

8.5.2. Constatada a existência de registro ativo no Cadin será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação e/ou regularização, contados da convocação expressa pelo pregoeiro no Sistema, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.

8.5.3. Durante o prazo que trata o item anterior, o pregoeiro poderá dar prosseguimento à sessão pública do certame, examinando a proposta e a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar; contudo, somente será realizado o ato de habilitação após a comprovação da efetiva regularização da situação da licitante no Cadin.

8.5.4. A não regularização da situação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da licitante, por falta de condição para a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela CBTU:

8.8.1. Convenção Coletiva PB000188/2025 Sindicato dos Vigilantes da Paraíba ;

8.8.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.9. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL

8.10. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. Contiver vícios insanáveis;

8.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;

8.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;

8.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Nas licitações de serviços comuns de engenharia, independentemente do regime de execução, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.13.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou

8.13.2. Valor do orçamento estimado pela CBTU.

8.14. Em contratação de serviços comuns de engenharia, além das disposições acima, deverá ser realizada análise de sobrepreço, nos seguintes termos:

8.14.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.14.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.

8.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

8.16.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CBTU, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

8.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela CBTU, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

8.16.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela CBTU como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.16.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela CBTU como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

8.16.5. Metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.

8.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

8.18.1. Na hipótese do item 8.16 é obrigatória a manifestação de que trata este item em relação à Planilha apresentada pelo licitante.

8.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de que trata o item supra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19.2. Os resultados das avaliações das amostras, exames, provas ou testes exigidos pela CBTU serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no sítio eletrônico da Companhia na internet.

8.19.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) apresentada(s) ou realizado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.20.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

8.21. Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:

8.22. Atenda a todos os termos deste EDITAL.

8.23. Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.

8.24. Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.

8.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.

9.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

9.1.2. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;

9.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.3.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

9.3.2. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.

9.3.3. Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá apresentar o atestado de vistoria no momento da habilitação.

9.7.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item pela Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo não inferior a **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:

9.14.1. Habilitação jurídica;

9.14.2. Regularidade fiscal;

9.14.3. Habilitação econômico-financeira;

9.14.4. Habilitação técnica; e

9.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.15. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

9.15.1. Documento de identidade.

9.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.15.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.15.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.15.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.16. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

9.16.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

9.16.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

9.17. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

9.17.1. No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.

9.17.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.18. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.19. A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

9.20. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização.

9.21. Para efeito do item anterior serão considerados exigíveis na forma da lei as seguintes situações:

9.21.1. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/76;

9.21.2. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente;

9.21.3. Sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;

9.21.4. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, ou, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social.

9.22. As licitantes sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital extraídos do SPED, não se aplicando as exigências do item 9.23, acompanhados de:

9.22.1. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD), com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL;

9.22.2. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo Conselho.

9.23. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.23.1. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.

9.23.2. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

9.24. Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

9.25. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

9.25.1. O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 9.24 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.25 não será inabilitada pela questão do índice

9.26. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.27. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI de que uns doze avos dos contratos firmados

com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.22, observados os seguintes requisitos:

9.27.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.28. Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, os valores de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

9.29. Para fins de análise quanto à capacidade econômico-financeira do licitante, poderá ser colhida manifestação escrita da área contábil ou de empregado da CBTU com formação em ciências contábeis.

9.30. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.30.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, caso necessário;

9.30.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.30.3. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação, somente permite o somatório de atestados referentes a serviços executados de maneira concomitante.

9.30.4. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização mínima de 50% (cinquenta por centro) da parcela de maior relevância na contratação, qual seja, a limpeza e conservação de áreas internas e externas de imóveis, e também veículos ferroviários, somente permite o somatório de atestados referentes a serviços executados de maneira concomitante.

9.30.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

9.30.6. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade de João Pessoa-PB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.30.7. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.31. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos

9.31.1. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.31.2. A CBTU se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.32. Cópia (s) de contrato (s) executado (s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente (s) ao (s) atestado (s) apresentado (s), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

9.32.1. A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação de contratos executados de maneira concomitante

9.33. Autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983;

9.34. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou capacitação dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;

9.35. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça; em acordo com https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernosde-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf;

9.36. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CBTU, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CBTU e de terceiros, seja por ação, omissão, imprudência, negligência e/ou imperícia de seus empregados, após o devido processo legal;

9.37. O licitante deverá apresentar atestado (s) ou declaração (ções) em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento ou

divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual (is) contenha, detalhadamente, serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.37.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.37.2. Para fins desta licitação será considerado compatível o gerenciamento de serviços com alocação de profissionais nas dependências da contratante, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização).

9.37.3. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de compatibilidade de prazo de que trata o item 9.30, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

9.38. Para fins de análise quanto à capacidade técnica do licitante, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

9.39. Fica resguardado o direito do Pregoeiro efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) atestado(s) apresentado(s).

9.40. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.41. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 126 do RILC-CBTU, para os fins de:

9.42.1. Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

9.42.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.43. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.44. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.
10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.
10.3. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
10.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, tanto para a intenção manifestada após o término do julgamento das propostas quanto para aquela relativa ao ato de habilitação ou inabilitação.
10.5. Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irresignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.
10.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso
10.8. Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.11. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.
11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
11.3. Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público

decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

11.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 10 deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.2. Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;

12.1.3. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

12.1.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;

12.1.5. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

12.1.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.7. Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;

12.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.10. Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.

12.3.1. Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:

12.5.1. A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;

12.5.2. A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.

12.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

12.7.1. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colicjop@cbtu.gov.br.

13.1.1. Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;

13.1.2. A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicjop@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

13.2.1. Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

13.2.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

13.3. O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para apresentar as condições eventualmente exigidas no instrumento convocatório e/ou nos seus anexos para assinatura do instrumento contratual.

14.1.1. O atendimento das condicionantes deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e justificada do licitante.

14.1.3. O não atendimento das condicionantes implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O licitante vencedor será convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;

14.2.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;

14.2.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

14.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;

14.3.2. De oficio, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.

14.4. Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5. Quando o licitante vencedor, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior a CBTU poderá:

14.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;

14.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital;

14.6.3. Revogar a licitação

14.7. A adoção de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao licitante vencedor.

14.8. Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

14.9. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A área demandante da contratação objeto deste Edital é a Gerência Regional Operacional – GIOPE, que se encontra subordinada à Superintendência de João Pessoa.

15.1.1. A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.

15.2. A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.

15.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.

15.5. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.

15.6. Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.

15.7. A inobservância do item anterior ensejará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, após regular procedimento administrativo em que sejam observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

16. DA GARANTIA

16.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

16.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. Caso a contratada opte por prestar a garantia através de fiança bancária deverá se valer do modelo disponibilizado pela CBTU – Anexo IV deste Edital.

16.3. A contratada deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

16.3.1. A contratada poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.

16.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. O atraso na prestação da garantia de execução superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento contratual, nos termos do art. 240, inciso I, do RILC-CBTU.

16.5. As regras, condições e requisitos acerca da prestação da garantia de execução contratual estão previstas na minuta do instrumento contratual, que é anexo deste Edital.

16.6. Eventuais exigências de garantia técnica e/ou seguro referentes ao objeto desta licitação, especialmente em relação a equipamentos, bens, materiais e serviços, se encontram disciplinadas no Termo de Referência.

17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

17.1. Considerando a natureza da contratação objeto desta licitação a CBTU exigirá, como forma de gerenciamento e tratamento de riscos relacionados ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS pela contratada, a abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

17.2. Na Conta-Depósito Vinculada haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

17.3. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições conforme o disposto na IN nº 05/2017 ANEXO VII-B:

17.3.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

17.3.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

17.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

17.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.4. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

17.5. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.6. As regras, condições e requisitos acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação estão previstas na minuta do termo de referência e/ou na minuta do instrumento contratual; anexos deste Edital

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

18.1. A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.

18.1.1. No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas

18.2. Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:

18.2.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

18.2.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.

18.3. Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.

18.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.

18.4.1. Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.

18.5. As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado no instrumento contratual será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CBTU, com base no Decreto n° 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5/2017.

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação,

podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta final adjudicada na licitação da qual se originou este contrato.

19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

19.4.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.5.1. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.6.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da proposta final adjudicada, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

19.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CBTU ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no

termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.10. A CBTU não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.12. Quando a repactuação se referir aos demais custos (insumos/materiais), a contratada demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos com base em índice oficial, mediante a aplicação da variação média do Índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \frac{(I - I^{o})}{I^{o}}, \text{ onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº - índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I - Índice relativo ao mês do reajustamento (IPCA).

19.13. A CBTU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

19.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CBTU para a comprovação da variação dos custos.

19.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

19.19. As regras e condições para a realização da repactuação estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

19.20. A CBTU garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

19.21. A matriz de riscos – Anexo VII deste Edital, estabelece os riscos e responsabilidades entre a CBTU e a contratada e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

20.5. Ao aceitar os termos deste edital e participar deste certame o licitante concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins almejados na licitação, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303, de 2016.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.9. O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza página destinada aos fornecedores com todas as informações necessárias para a utilização do sistema, através do endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais.
20.10. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view).
20.11. As dúvidas ou problemas operacionais poderão ser sanadas diretamente com a Central de Atendimento no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.
20.12. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital.
20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.14. A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.15. A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos
Código de Conduta e Integridade:	
Política de Transações com Partes Relacionadas:	

20.16. Recomenda-se que os interessados em participar deste certame acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado nas informações gerais e no preâmbulo deste Edital.

20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/cbtu-joao-pessoa/pregao/pregoes-2025.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

21.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

21.1.2.1. Anexo II.A: Planilha de Custos e Formação de Preços;

21.1.3. ANEXO III - Minuta do Instrumento Contratual;

21.1.4. ANEXO IV - Modelo de Fiança Bancária;

21.1.5. ANEXO V - Declaração de declínio de vistoria (se for o caso);

21.1.6. ANEXO VI - Declaração de compromissos assumidos;

21.1.7. ANEXO VII - Matriz de Risco.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AMANDA FERREIRA DE SOUZA
Coordenadora Operacional de Licitações e Compras
COLIC

PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO
Superintendente Regional
Autoridade competente

CBTU

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA 03/2025-GIOPE

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada**, materiais e equipamentos adequados à realização das atividades no âmbito das dependências e instalações das unidades administrativas, operacionais, de manutenção, almoxarifado e nas Estações da superintendência da CBTU João Pessoa, além do interior dos veículos metroferroviários.

1.3 Os serviços objetos do presente Termo de Referência são de natureza comum, nos termos do art. 1° da Lei 10.520/02, art. 50, §1° da Lei 9.784/1999 e art. 113, §1°, RILC/CBTU (acessível em https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/gestе/contratosgeris/RILC-CBTU_v4_compilado.pdf)

1.4 Anexos a este termo:

ANEXO I – Matriz de Risco e Análise de Risco

ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

ANEXO III – Modelo do Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança- PROPAG

ANEXO IV – Especificações de Sustentabilidade;

ANEXO V – Especificações de Saúde e Segurança no Trabalho;

ANEXO VI- Documento de Visita Técnica

ANEXO VII- Modelo de Apresentação de Proposta

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração do contrato de serviços de vigilantes justifica-se em face da necessidade de resguardar a integridade do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos na sede, nas estações e pátios, no almoxarifado e pátio de manutenção, bem como veículos rodoviários e ferroviários no âmbito CBTU/STU-JOP, proibir o comércio ilegal nas estações, dependências e composições. Considerando que este serviço é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas pela companhia, a realização deste contrato de

forma terceirizada torna-se necessária, uma vez que não se trata de uma atividade fim da companhia e esta não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos suficientes para o atendimento aos serviços requisitados, tampouco com possibilidade de trabalhar armado.

2.2. Neste sentido, segue o Termo de Referência para o prosseguimento do feito, uma vez demonstrado a necessidade da contratação dos serviços descritos no objeto em tela.

3. Descrição dos Serviços e Quantitativo de Postos

A previsão de contratação será de acordo com os quantitativos descritos abaixo;

Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial para preservação de patrimônio em estabelecimento público ou privado e da incolumidade física de pessoas. **A Instrução Normativa nº 2/2008 do Caderno de Logística do Governo Federal apresenta uma descrição dos serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância pela contratada, de mão de obra capacitada para:**

3.1 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.2 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

3.3 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, em especial aos finais de semana nos horários que não há operação (trens);

3.4 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados (aos finais de semana);

3.5 Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.6 Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

3.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

3.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações;

3.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

3.11 Proibir todo e qualquer tipo de **atividade comercial** (comércio) junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.13 Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.14 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.15 Manter os vigilantes no posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.16 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;

3.17 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

O funcionamento dos postos nas estações tem por finalidade garantir a segurança destas, bem como suas áreas de pátios e estacionamentos. Na estação de Cabedelo será garantido também a segurança da oficina, do posto de abastecimento e do almoxarifado;

Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá disponibilizar 02 vigilantes para cada posto de 12x36, cumprindo rigorosamente esta escala, **PROIBINDO DESTA FORMA A DOBRA DE SERVIÇO;**

Os vigilantes desarmados, em escala de trabalho de 44 semanais, trabalharão no interior dos trens, em todas as viagens, escalados de forma a estar presente em todo o horário de funcionamento dos trens que são das 4:30h da manhã às 20h de segunda à sexta e das 4:30 da manhã às 13h aos sábados, portanto os vigilantes que começarão sua jornada de trabalho às 4:30 da manhã terão direito à **1 hora de adicional noturno**.
Os horários seguem os padrões dos horários de operação (trens), portanto a grade horária pode sofrer alteração ao longo do contrato, o que implicará em mudança de horários também dos vigilantes desarmados do posto 44 semanais.

Com relação ao regime de execução contratual o contrato que se pretende realizar será de **Empreitada por Preço GLOBAL**, uma vez que, há previsão certa do objeto com boa precisão, contudo em com relação a execução dos postos de vigilância desarmados (44 semanais) e armados 12X36 (diurno e noturno), conforme justificativa abaixo:

Tabela 01: Dos endereços aonde os serviços serão realizados:

CBTU/(STU-JOP)		
Local	**Endereço**	
Estação Ferroviária Santa Rita	Praça Venancio Neiva, 158, Centro CEP 58300-800	Santa Rita/PB
Estação Ferroviária Várzea Nova	Rua Coronel Mendes Ribeiro s/n, Várzea Nova CEP 58304-500	Santa Rita/PB
Estação Ferroviária Tibiri	Rua Dom Pedro II, s/n, bairro Vila Tibiri,, coordenadas 7°07'25.1"S 34°58'18.5"W	Santa Rita/PB
Estação Ferroviária Bayeux	Rua Gustavo Maciel Monteiro s/n, Bairro jardim São Vicente CEP 58110-070	Bayeux/PB
Estação Ferroviária João Pessoa / Prédio Administrativo João Pessoa / Pátio Estação João Pessoa	Praça Napoleão Laureano 01, Varadouro CEP 58010-540	João Pessoa/PB
Estação Ferroviária Jacaré	Rua Dr. Jair Cunha Cavalcante s/n, Jacaré CEP 58310-000	Cabedelo/PB

Estação Jardim Camboinha	Rua Santa Rita de Cássia, s/n Jardim Camboinha. CEP 58310-000	Cabedelo/PB
Estação Ferroviária Cabedelo / Almoxarifado Cabedelo / Oficina de Manutenção Cabedelo / Pátio de Cabedelo	Rua Cleto Campelo s/n, Centro CEP 58100-130	Cabedelo/PB

Tabela 02: CATSER e descrição do posto

GRUPO	ITEM	CATSER	QUANTIDADE DE POSTOS	DESCRIÇÃO DO POSTO	LOCAL DOS SERVIÇOS
01	01	23507	**04**	Posto de Vigilância **desarmado**, convencional, 44 horas semanais, diurno.	Interior das composições (trens), podendo haver a necessidade de permanência do empregado nas estações ou ao longo do trecho em caso fortuito ou força maior/acidentes metroferroviários.
	02	23647	**09**	Posto de Vigilância **armado**, convencional, 12X36, **diurno**, de segunda a domingo, inclusive feriados.	1 posto Estação Santa Rita 1 posto Estação Várzea Nova 1 posto EstaçãoTibiri 1 posto Estação Bayeux 1 postos Estação João Pessoa 1 posto Estação Jacaré 1 posto Estação Jardim Camboinha 2 postos Estação Cabedelo
	03	23957	**09**	Posto de Vigilância **armado**, convencional, 12X36, **noturno**, de segunda a domingo, inclusive feriados.	1 posto Estação Santa Rita 1 posto Estação Várzea Nova 1 posto Estação Tibiri 1 posto Estação Bayeux 1 postos Estação João Pessoa 1 posto Estação Jacaré 1 posto Estação Jardim Camboinha 2 postos Estação Cabedelo

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

4.1. De acordo com o Art. 7, XI, da Lei 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve-se dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.2. De acordo com o Art. 27, §2º, da Lei 13.303/2016 a empresa pública deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

4.3. As especificações de Sustentabilidade constam no ANEXO IV - Especificações Sustentabilidade deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Será lavrado instrumento contratual entre a STU-JOP/CBTU e a empresa vencedora com vigência de **12 (doze) meses**, iniciando a prestação dos serviços a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações Contratos da CBTU.

5.2. Considerando **a possibilidade de o processo licitatório ser finalizado sem a reforma ou construção das Estações das Estações Santa Rita, Bayeux e Estação Tibiri serem finalizadas, consequentemente existirá variação no número de postos de Vigilância 12x36 diurnos e posto 12x36 noturnos, portanto deverá ser emitida Ordem de serviço especificando o número de postos a ser executado.**

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Ata da 651ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Lei 13.303/2016 e do RILC/CBTU em seus arts. 71 e 233 e alterações subsequentes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. O serviço objeto deste pregão deverá ser prestado mensalmente, contados em dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual, e início dos trabalhos;

6.2. A empresa classificada deverá apresentar, para fins de aceitação de sua proposta, a memória de cálculo para formação de preços ajustadas ao valor do lance ofertado de forma a garantir a execução do objeto de maneira eficiente;

6.3. Após o início do contrato, o recebimento definitivo dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

6.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

6.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.8. Para aceite de recebimento e implantação do objeto e posterior encaminhamento ao pagamento deverá ser apresentadas as certidões exemplificadas abaixo:

6.8.1. Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

6.8.2. Certidão de regularidade com o INSS;

6.8.3. Certificado de regularidade do FGTS;

6.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.8.5. Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT

6.8.6. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

6.9. Quando solicitado pela CONTRATANTE: os itens do relatório serão definidos entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:

7.1.1. **Estar em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012 – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;**

7.1.2. **Estar com Autorização para funcionamento feita pela Polícia Federal/DELESP em dia e válida.**

7.1.3. Estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilantes da Paraíba, CNPJ n.24.097.768/0001-93.

7.1.4. Os empregados no serviço contratado devem ocupar o **(CBO) Classificação Brasileira de Ocupação 5173-30.**

7.1.5. Alocar profissional habilitado em curso de formação de vigilante com registro profissional no Departamento de Polícia Federal que deverá ser capaz de realizar as atividades abaixo relacionadas, além de outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria;

7.1.6. Colocar à disposição um quantitativo de pessoal necessário para o preenchimento de todos os postos, de maneira que em nenhum momento estes fiquem desassistidos, não podendo o vigilante exceder a carga horária diária de 12 (doze) horas (dobra), indenizados intervalos para repouso e alimentação, conforme art. 59 – A, CLT;

7.1.7. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à fiscalização do Contratante, no caso de desobediência;

7.1.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

7.1.9. Restringir o acesso de pessoas alheias às atividades do Contratante que possam causar transtornos ao regular funcionamento da Instituição;

7.1.10. Registrar, de forma detalhada, em Sistema próprio do Contratante, em meio eletrônico ou físico, todas as ocorrências do dia;

7.1.11. Proteger pessoas e patrimônio, zelando pela segurança dos que transitarem nas dependências do Contratante, bem como pelos bens patrimoniais deste, inclusive fiscalizando entradas e saídas;

7.1.12. Prestar segurança e cobertura ostensiva armada, diurna e noturna, de toda a área do imóvel ocupado pelo Contratante, de forma preventiva ou repressiva, observado, para o último caso, o uso

diferenciado da força, de acordo com as orientações específicas de cada posto de vigilância;

7.1.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.1.14. Atender às observações e reclamações da Fiscalização da CBTU.

7.1.15. Executar os serviços ajustados dentro do melhor padrão de qualidade;

7.1.16. A contratada ficará responsável por todos os encargos e ônus da Legislação Trabalhista, bem como responderá pelos excessos e omissões dos Vigilantes, sem prejuízo da responsabilidade individual dos mesmos quando em serviço;

7.1.17. Manter seu pessoal uniformizado, com vestuário apropriado para o serviço a executar, e zelar por sua boa apresentação, realizando a substituição mensalmente ou em menor período desde que solicitado pela contratante, (uniformes, calçados e/ou equipamentos de trabalho), ficando vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição Contratante;

7.1.18. A contratada fornecerá aos seus empregados equipamentos indispensáveis ao desempenho de suas funções (armamento, algemas, cassetetes, além dos EPIs obrigatórios tais como: colete à prova de balas com Certificado de Aprovação - CA válido, luva de procedimento, coturno, vestimentas apropriadas à atividade), todos em perfeito estado de conservação e uso, podendo ser substituído a qualquer momento por solicitação do contratante;

7.1.19. Manter todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os roubados ou danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.20. Responsabilizar-se, perante a CBTU, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando na realização dos serviços contratados, bem como pela disciplina desses, objetivando manter conduta apropriada com os companheiros, pessoal e usuários da CBTU;

7.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença médica, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese

alguma, qualquer relação de emprego com a CBTU, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.22. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu que esteja em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.23. Observação: Sempre que houver substituição de empregado, a ficha (do novo empregado) deverá ser enviada no prazo máximo de (72) setenta e duas horas à contratante;

7.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.1.25. Fornecer à contratante, quando do início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados que prestarão o serviço objeto do referido Termo de Referência, e sempre que solicitado, cópia da ficha de cadastro individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação exigida;

7.1.26. Apresentar diariamente à fiscalização da CONTRATANTE, o apontamento do pessoal constante da equipe dimensionada pela CONTRATADA;

7.1.27. A contratada não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

7.1.28. Fiscalizar os vigilantes das estações e dos trens, conforme orientação da CBTU e emitir relatórios endereçando-os à fiscalização do contrato.

7.1.29. **Todas as vezes que houver necessidade de troca, repasse ou conferência de armas e munições, esta não poderá ser feita por hipótese alguma na presença de usuários e empregados da CBTU.**

7.1.30. Para todos os fins e efeitos do presente termo de referência, a CONTRATADA se considera como empregadora autônoma, não

existindo, entre seus empregados e a CBTU, vínculo de qualquer natureza;

7.1.31. Todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que sejam ou venham a ser definidos, em decorrência direta ou indireta do presente termo de referência e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.32. Em caso nenhum a CBTU pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força de legislação trabalhista;

7.1.33. Comunicar por escrito, através de relatório próprio, qualquer anormalidade ou dano ao patrimônio da Contratante, durante a atividade;

7.1.34. **Efetuar o pagamento até o 5° dia útil do mês (**Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilantes da Paraíba, CNPJ n.24.097.768/0001-93.)

7.1.35. Apresentar mensalmente ao GESTOR/FISCAL do contrato comprovação de pagamento de salários aos empregados, fornecimento de vale-transporte, vale alimentação e demais benefícios acordados com a categoria e sindicatos em acordo coletivo de trabalho;

7.1.36. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;

7.1.37. **Realizar mensalmente o preenchimento do QUADRO A DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE COBRANÇA – PROPAG, cujo modelo encontra-se no ANEXO III deste Termo de Referência, regra e instruções de pagamento podem ser obtidas junto a CONTRATADA. Através do qual serão habilitadas as autorizações de pagamento pelos serviços prestados durante o respectivo mês,** DETERMINAR que todo documento de cobrança endereçado à CBTU / STUJOP seja registrado (Quadro B) no Protocolo Geral e, em seguida, encaminhado ao Gestor para início do processo de pagamento.

7.1.38. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.39. Emitir mensalmente nota fiscal do serviço prestado a Contratante, acompanhada dos documentos solicitados pela Contratante;

7.1.40. Indicar POR ESCRITO um ou mais empregados que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo assim PREPOSTO da empresa contratada.

7.1.41. Indicar POR ESCRITO um ou mais e-mails e telefones os quais a Gestão e Fiscalização do contrato possa entrar em contato com a empresa, tendo os e-mails como prioridade nas conversas entre as partes, já que servem como prova do contato, solicitação e conteúdo.

7.1.42. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

7.1.43. Observar as normas internas e recomendações da CBTU, referentes a segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene de suas dependências e instalações;

7.1.44. Obriga-se a Contratada adotar as diretrizes e critérios de sustentabilidade previstas na Resolução nº 508/2013 da CBTU, elencadas abaixo:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa 1/2010 – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
c) Atender a Norma Regulamentadora 6 do MTE;
d) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
e) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
f) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de

trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução 98/2012 do CSJT;

g) Orientar e promover a ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na CBTU, durante toda a vigência do contrato;

h) À contratada fica obrigada a comprovação, antes da efetiva contratação, das seguintes condições:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004.
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos Artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

7.1.45. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

7.1.46. Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, durante a vigência deste Contrato.

7.2. DA CONTRATANTE - CBTU/ STU - JOP

7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos à contratada, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

7.2.2. Atender às disposições do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

7.2.3. Indicar formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução do contrato e relacionar-se com a contratada exclusivamente através desta pessoa;

7.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

7.2.5. Receber os serviços prestados entregues pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

7.2.7. Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas no Contrato, Edital e Termo de Referência;

7.2.8. Disponibilizar instalações sanitárias;

7.2.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

7.2.10. Documentar as ocorrências havidas;

7.2.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

7.2.12. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;

7.2.13. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;

7.2.14. Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

7.2.15. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. Os serviços serão remunerados em 30 parcelas iguais mês a mês a partir da assinatura do contrato. Segue cronograma do fornecimento do serviço:

Mês	% do Total
1	8,33%
2	8,33%
3	8,33%
4	8,33%
5	8,33%
6	8,33%
7	8,33%
8	8,33%
9	8,33%
10	8,33%
11	8,33%
12	8,33%
Total	**100%**

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o ateste do Fiscal/Gestor do contrato, podendo ser:

8.2.1. Por meio de depósito em conta corrente do contratado.

8.2.2. Por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.

8.2.3. Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.

8.3. A CONTRATADA enviará a STU-JOP o Documento de cobrança (Fatura - FAT, Nota Fiscal Eletrônica - NFE, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSE) com a discriminação do serviço, objeto do Contrato resultante deste Termo de Referência.

8.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:

8.4.1. PROPAG;

8.4.2. Folha de frequência;

8.4.3. Contracheque dos empregados que prestam serviços por este contrato;

8.4.4. Recibo de pagamento/depósito bancário de salário de cada empregado;

8.4.5. Comprovante de pagamentos dos créditos de vale-transporte dos empregados optantes;

8.4.6. Comprovante de pagamento dos créditos de Vale Alimentação;

8.4.7. Relatório analítico de GPS (SEFIP);

8.4.8. Relatório analítico de GRF (SEFIP);

8.4.9. Comprovante de declaração de contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS empresas (SEFIP);

8.4.10. Protocolo de envio de arquivos SEFIP (Conectividade Social);

8.4.11. Guia e comprovante de pagamento do FGTS;

8.4.12. Guia e comprovante de pagamento do INSS;

8.4.13. Guia e comprovante de pagamento do ISS;

8.4.14. CND's: Receita Federal, Receita Municipal, INSS, Justiça dFLo Trabalho;

8.4.15. Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

8.4.16. Certidão de Situação e Regularidade de Empresa de Segurança Privada expedida pela Polícia Federal

8.4.17. Declaração de optante do Simples Nacional (caso seja optante, o corpo da nota deverá conter a informação do valor do faturamento acumulado nos últimos doze meses anteriores à emissão da nota, e a alíquota correspondente a esse faturamento).

Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará, por escrito, à CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro após o 5° (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, prosseguindo a sua contagem quando do recebimento no protocolo da CBTU dos documentos corrigidos.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada, preferencialmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços mensurados para início do processo de pagamento.

8.6. A aferição dos serviços executados será ajustada do primeiro ao último dia do mês a que se refere.

8.7. A fiscalização da CBTU-STU/JOP, após conferir, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato, para que seja dado o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

8.8. Cabe mencionar que a IN – Seges/MP 5/2017 estabeleceu o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**, como um modelo para aferir a prestação de serviços quanto à qualidade pactuada.

Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, **de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento**. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. **Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço**. O presente instrumento de medição encontra-se no ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e será preenchido pelos fiscais técnicos mensalmente para aviação do serviço. O IMR será assinado pelo Gestor do contrato e Empresa contratada concomitantemente à assinatura do contrato.

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **menor preço global**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

9.1.1. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, fardamentos, EPIs, materiais, equipamentos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não sendo a CBTU responsável por subsidiar quaisquer dessas obrigações.

9.2. **Deve ser enviado documento no formato do Microsoft Excel® contendo planilha da proposta de preços, discriminando todos os valores unitários, bem como fórmulas, de forma a possibilitar a análise da comissão de licitação da exequibilidade da proposta**.

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

10.1. As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica, conforme art.142 do RILC e regras da IN 05/2017 – Anexo VII-A, por meio de:

10.1.1. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto, que comprovem:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

a.1) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

a.2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.5) Os atestados deverão estar acompanhados de seus respectivos contratos de prestação de serviços, nos termos da alínea ‘c’ do presente subitem.

b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

b.1) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b.2) A CBTU se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

c) Cópia (s) de contrato (s) executado (s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente (s) ao (s) atestado (s) apresentado (s), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

c.1) A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação de contratos executados de maneira concominante.

10.1.2. Autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983;

10.1.3. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou capacitação dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça;

10.1.4. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça; em acordo com https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf

10.1.5. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade de João Pessoa - PB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.1.6. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CBTU, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CBTU e de terceiros, seja por ação,

omissão, imprudência, negligência e/ou imperícia de seus empregados, após o devido processo legal.

10.1.7. A vistoria nos locais onde serão executados os serviços são **facultativas em acordo com Acórdão 1737/2021 – Plenário do TCU**, mas as empresas que abram mão da visita *in loco* devem **assumir por escrito que conhecem os locais e as condições da prestação dos serviços de vigilância patrimonial.** Para vistoria procurar os empregados Katywelles Lucena dos Santos e/ou Elton Elysson ambos supervisores de segurança lotados no GIOPE STU-JOP, telefone 3241-4240 Ramal 384. Caso não seja efetuada a visita técnica a LICITANTE deverá apresentar declaração de conhecimento de todas as condições dos locais onde serão exercidos os serviços prestados. (Acórdão 1737/2021 – Plenário do TCU); ANEXO VI

A visita *in loco* se faz justificável pelos seguintes pontos:

Acesso: A região ribeirinha, devido à sua localização geográfica, pode apresentar desafios específicos no que se refere ao transporte e circulação de veículos, o que pode influenciar diretamente os meios de vigilância a serem utilizados. Uma visita in loco permitirá uma análise detalhada das vias de acesso e dos possíveis obstáculos logísticos.

Plano de vigilância personalizado: A visita presencial ajudará na criação de um plano de vigilância mais detalhado, levando em consideração as especificidades do local, se for o caso, o uso de tecnologias adaptadas para ambientes isolados.

Análise de riscos: A visita permite a identificação de fatores de risco que não poderiam ser totalmente compreendidos apenas por relatórios ou imagens aéreas. Isso inclui o mapeamento de áreas de maior vulnerabilidade, possíveis ameaças naturais (como inundações ou fauna local), além da proximidade com outras instalações ou comunidades que possam interferir no planejamento da segurança.

Estudo das condições de vulnerabilidade: Em uma região ribeirinha, a vigilância pode ser influenciada por fatores como a dificuldade de comunicação em caso de emergências ou a vulnerabilidade do patrimônio devido à escassez de infraestrutura de segurança. A visita oferece uma oportunidade única para identificar esses pontos com mais clareza.

9.1.8 A comissão de licitação ou o pregoeiro deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação de nenhum determinado ou de um futuro contratado, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os serviços deste contrato se enquadram como serviço continuado, uma vez que, *pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional* (Instrução Normativa nº 5/2017, Art. 15).

11.2. Com relação ao regime de execução contratual o contrato que se pretende realizar será de **Empreitada por Preço GLOBAL**, uma vez que, há previsão certa do objeto com boa precisão, contudo em relação aos postos armados 12X36 (diurno e noturno) pode haver uma variável, conforme justificativa abaixo:

11.3. Considerando **a possibilidade de o processo licitatório ser finalizado sem a reforma ou construção das Estações das Estações Santa Rita, Bayeux e Estação Tibiri serem finalizadas, consequentemente existirá variação no número de postos de Vigilância 12x36 diurnos e posto 12x36 noturnos, portanto deverá ser emitida Ordem de serviço especificando o número de postos a ser executado.**

11.4. Considerando que, havendo divisibilidade do objeto haverá prejuízo na execução do contrato, uma vez que os serviços elencados para execução neste contrato são interdependentes e, portanto, dessa forma não poderão ser executados separadamente de maneira satisfatória, o objeto será considerado de natureza indivisível.

12. DO PARCELAMENTO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O fracionamento desse conjunto inviabiliza a solução pretendida. Conforme o ensinamento de Marçal Justen Filho: “Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam risco de impossibilidade de execução satisfatória” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 eds. rev., atual. e ampliada — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 440)

12.2. **Justificativa para a Não Adoção de Parcelamento ou Consórcio na Licitação de Serviços de Vigilância**

Considerando a necessidade de contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada para atender às demandas desta Administração Pública, não se mostra viável o parcelamento do objeto nem a contratação por meio de consórcio de empresas, pelas razões que seguem:

a) **Unicidade do Objeto**:
O objeto da licitação — prestação de serviços de vigilância armada — é **tecnicamente indivisível**, na medida em que a fragmentação do serviço entre diferentes empresas pode comprometer a padronização dos procedimentos operacionais, o controle das escalas e turnos, bem como a centralização da comunicação com a contratante.

b) **Risco à Continuidade e à Coordenação do Serviço**:
A divisão do objeto entre duas ou mais empresas implicaria **complexidade na gestão e fiscalização contratual**, podendo gerar sobreposição ou lacunas na cobertura dos postos de vigilância, o que representa risco à **segurança dos bens e das pessoas**, finalidade principal da contratação.

c) **Responsabilidade Técnica e Contratual**:
A atuação de empresas distintas em um mesmo objeto dificultaria a definição clara da **responsabilidade contratual por eventuais falhas ou ocorrências**, prejudicando a aplicação de penalidades ou a exigência de providências corretivas. A contratação de **uma única empresa garante maior eficácia na responsabilização e no cumprimento das obrigações contratuais**.

d) **Inviabilidade de Consórcio**:
A participação de empresas em regime de consórcio também não é recomendada neste caso, pois **implicaria em gestão compartilhada do serviço**, o que eleva a complexidade da execução, dificulta a fiscalização e dilui a responsabilidade técnica. Ademais, não se trata de um objeto de grande vulto ou que exija expertise específica de empresas distintas, o que afastaria a justificativa para formação de consórcios.

e) **Eficiência Administrativa**:
A contratação de uma única empresa proporciona **maior controle, agilidade na tomada de decisão**, e facilita a **fiscalização administrativa e operacional**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e segurança, previstos na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).

Conclusão: Diante do exposto, conclui-se pela **inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento do objeto ou da contratação por consórcio**, devendo a licitação prever a contratação **de empresa única**, com capacidade plena para executar o serviço de forma integral, contínua e padronizada, assegurando a eficiência e a segurança demandadas.

12.3. Subcontratação

Vedação à subcontratação total ou parcial no presente processo licitatório
A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu art. 122, §6º, admite a vedação à subcontratação **quando justificada no processo licitatório**, em razão da complexidade, especificidade ou risco do objeto. Assim, considerando que a atividade de vigilância patrimonial é regulamentada, especializada e de segurança sensível, a vedação está devidamente justificada.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

13.1. Considerando que o objeto da presente licitação envolve a contratação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra, em que seria exigível a presença dos elementos da habitualidade e pessoalidade (vínculo de emprego), não é permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5 de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais, podendo optar pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

14.3. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.4. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao contratante.

15. PARA REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas no formato Excel editáveis para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

15.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.1.1.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.1.1.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.6.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios trabalhistas não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada em formato Excel, desprotegida, com todas as fórmulas expostas, e com a memória de cálculo, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato e demais comprovações de variação de preço.

15.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de

reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = \frac{V\ (I - I^{o})}{I^{o}}$, onde:

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº - índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I - Índice relativo ao mês do reajustamento.

16. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições da lei 13.303/2016 e RILC – CBTU.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

16.3. Nos termos dos art. 229 do RILC será designado gestor e fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.4. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

16.6. **É imprescindível pela dimensão dos postos e complexidade do contrato que sejam designados fiscal técnico, fiscal setorial e gestor, de acordo com o RILC Art. 229.**

17. EXIGÊNCIA FINANCEIRA

17.1. A documentação relativa à capacidade econômico-financeira da CONTRATADA ficará limitada ao exposto no Art. 141 do RILC/CBTU (acessível em **https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/contratosgeris/RILC-CBTU_v4_compilado.pdf).**

18. CONTA VINCULADA

18.1. A CBTU depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c as regras constantes do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

18.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13os salários, quando devidos;

18.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

18.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13os salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

18.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

18.3. A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização expressa pela CBTU, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.4. A CONTRATADA poderá solicitar à autorização da CBTU para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

18.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CBTU os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.6. A CBTU expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

18.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à CONTRATADA, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

19.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

19.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

19.2.2. A multa a que alude este item não impede que a CBTU rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

19.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

19.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

19.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

19.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As rotinas, especificações, localizações e equipamentos constantes no presente Termo de Referência são referências básicas para o processo licitatório e a contratação;

20.2. Casos omissos serão objeto de apreciação, exclusivamente, da STU-JOP/CBTU, cabendo, no entanto, justificativas por parte da CONTRATADA;

20.3. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para perfeita execução do contrato;

20.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas dos colaboradores, não transfere à CBTU/STU-JOP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço solicitado;

20.5. Na proposta de preço deverá ser informado os seguintes dados:

20.5.1. Identificação do licitante;

20.5.2. Valor unitário do item descrito;

20.5.3. Valor total conforme projeções de quantidade demanda no Termo de Referência;

20.5.4. Assinatura do responsável pela proposta

21. LEGISLAÇÔES ESPECÍFICAS USADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

a) LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

b) Regulamento Interno de Licitação.
https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/contratosgeris/RILC-CBTU_v4_compilado.pdf

c) LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

d) LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024**.**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14967.htm

e) PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/comunicados/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf

f) Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf

g) A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta na administração pública federal.

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26demaiode2017Hiperlink.pdf

h) Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/ Instrumento de Medição

https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-3-7-criterios-de-medicao-e-de-pagamento-2/#_ftnref6

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

NATUREZA DE DESPESA - 339039-77 - Vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento
PLANO INTERNO - P1TQADVVG - Serviço de Vigilância Ostensiva
CATEGORIA ECONÔMICA - 3 - Despesas Correntes
PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES) - 225783 - Funcionamento do Sistema

João Pessoa, 22 de outubro de 2025

Katywelles Lucena dos Santos
Assistente Operacional - Segurança Metroferroviária
MAT.19000-190

Ciente e de acordo,

Paulo José de Mello Barretor
Superitendente Regional STU/JOP

ANEXO I- MATRIZ DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERANCIAMENTO DE RISCOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMARDA E DESARMADA na STU-JOP**

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual e seu objetivo principal é aumentar o grau de certeza na consecução dos objetivos, o que tem impacto direto na eficiência.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durantes as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

De acordo com a IN SEGES-MPDG 05/2017, Art.26:

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILI-DADE	**PESO**	**DESCRIÇÃO**
Muito Baixa	1	O evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	3	Repete-se com frequência razoável.
Alta	4	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	5	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1 - Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto:

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	**PESO**	**DESCRIÇÃO**
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	3	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	4	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	5	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Tabela 2 - Escala de classificação de impacto

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Matriz Probabilidade x Impacto						
Muito Alto Alto Médio Baixo Muito Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Tabela 3- Matriz de Probabilidade x Impacto.

Classificação	Valor	Cor
Muito baixo	3	
Baixo	6	
Médio	12	
Alto	20	
Muito alto	25	

Tabela 4 - Escala de classificação de probabilidade x impacto

Cumpre esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região azul (1 a 3), seu nível de risco é entendido como muito baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região verde (4 a 6), entende-se como baixo; caso esteja na região amarela (5 a 12), entende-se como médio; se estiver na região laranja (15 a 20) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (21 a 25), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta os riscos identificados e classificados:

ID Risco	Risco	Fase	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(P)x(I)	Nível de Risco
R1	Definição inadequada do escopo	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Baixo	Alto	8	Médio
R2	Estimativa de Custos incorreta	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio
R3	Critérios de Seleção Ineficientes	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio
R4	Planejamento de Cronograma Insuficiente	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio
R5	Análise de Mercado inadequada	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Muito alto	15	Alto
R6	Fornecedores não cumprirem os termos estabelecidos no contrato	Gestão do contrato	Médio	Médio	9	Médio
R7	Problemas na gestão de documentação e relatórios relacionados ao contrato	Gestão do contrato	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto
R8	Má execução dos serviços prestados	Gestão do contrato/Fiscalização	Muito alto	Alto	20	Alto
R9	Vigilantes não eficientes	Fiscalização do contrato	Médio	Baixo	6	Baixo
R10	Furto de arma/ lesão corporal	Contratada	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto

Tabela 5 - Identificação dos riscos

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A tabela abaixo apresenta o mapa dos riscos identificados que, caso ocorram, podem afetar a realização dos objetivos da contratação. Além disso a mesma lista as possíveis causas, consequências e responsabilidades para cada risco apresentado.

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

ID Risco	Risco	Causas	Consequências	Fase	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(P)x(I)	Nível de Risco	Tratamento	Ações	Responsável
R1	Definição inadequada do escopo	Não especificar claramente as necessidades e requisitos do serviço; Falta de entendimento das necessidades da organização; consultas insuficientes com os usuários finais; falta de experiência na definição de escopos de serviços similares.	Contrato que não atende às necessidades reais da empresa; Serviços insatisfatórios; Custos adicionais para ajustes	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Baixo	Alto	8	Médio	Mitigar	Consultar especialistas no serviço em questão; Contactar a área responsável pelo serviço; revisar escopos de contratos anteriores.	Área Demandante; Área técnica
R2	Estimativa de Custos incorreta	Subestimar ou superestimar os custos associados à locação de veículos com motoristas.	Orçamentos inadequados, podendo levar a problemas financeiros ou a rejeição de propostas excessivamente altas.	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio	Mitigar	Coletar e analisar dados históricos; incluir margens de contingência; consultar bases de dados do governo.	Área Demandante
R3	Critérios de Seleção Ineficientes	Estabelecer critérios de seleção que não reflitam as competências e capacidades necessárias dos fornecedores.	Seleção de fornecedores inadequados, comprometendo a qualidade do serviço.	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio	Mitigar	Definir claramente os critérios de seleção; alinhar critérios com objetivos	Área demandante; Setor de Licitação

										estratégicos; capacitar a equipe responsável pela seleção.	
R4	Planejamento de Cronograma Insuficiente	Subestimar o tempo necessário para cada etapa do processo de licitação	Atrasos na implementação do contrato, afetando as operações que dependem dos veículos e motoristas	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio	Mitigar	Desenvolver um cronograma detalhado; consultar cronogramas de processos anteriores; revisar e ajustar prazos conforme necessário.	Área demandante; Área Técnica
R5	Análise de Mercado inadequada	Tempo limitado para a pesquisa; Falta de dados nas plataformas governamentais; Empresas não fornecerem cotações suficientes;	Recebimento de propostas inadequadas ou insuficientes, limitando a competitividade e qualidade da licitação.	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Muito alto	15	Alto	Mitigar	Dedicar tempo e recursos adequados para pesquisa de mercado; consultar especialistas do setor; realizar sondagens e pesquisas.	Área demandante; Área Técnica
R6	Fornecedores não cumprirem os termos estabelecidos no contrato	Falta de fiscalização; ambiguidade nos termos contratuais; falta de comunicação com o fornecedor.	Interrupções nos serviços e necessidade de medidas corretivas.	Gestão do contrato	Médio	Médio	9	Médio	Mitigar	Estabelecer um plano de fiscalização regular; clarificar todos os termos do contrato;	Área Técnica; Gestão e Fiscalização do contrato

										manter comunicação constante com o fornecedor.	
R7	Problemas na gestão de documentação e relatórios relacionados ao contrato	Sistemas de gestão ineficientes; falta de padronização; comunicação inadequada	Dificuldade em avaliar o desempenho do fornecedor	Gestão do contrato	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto	Evitar	Implementar sistemas de gestão de documentos; padronizar relatórios e documentos; melhorar a comunicação interna e externa.	Gestão e fiscalização do contrato
R8	Má execução dos serviços prestados	Seleção inadequada de vigilantes; falta de treinamentos; supervisão inadequada.	Acidentes, má condução, reclamações de possíveis responsabilidades legais.	Gestão do contrato	Muito alto	Alto	20	Alto	Mitigar	Definir critérios rigorosos para seleção de vigilantes; implementar programas de treinamento contínuo; supervisionar e avaliar vigilantes regularmente.	Contratada; Gestão e Fiscalização do contrato
R9	Vigilantes não eficientes	Seleção inadequada de vigilantes.	Dificuldade em manter um bom serviço de segurança.	Contratada	Médio	Baixo	6	Baixo	Mitigar	Supervisão eficiente por parte da contratada.	Contratada;Gestão e Fiscalização do contrato

R10	Problemas de ordem trabalhista, atraso em pagamento.	Falta de documentação comprobatória, má gestão do RH da contratada, falta de organização.	Dificuldade para gestão e fiscalização do contrato; atraso em pagamento da Nota Fiscal mensal.	Contratada	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto	Mitigar	Reuniões com contratada, bom diálogo, usar comunicação formal (email institucional), evitar conversas por WhatApp.	Recursos Humanos da contratada; Gestão e Fiscalização do contrato

Tabela 6 - Avaliação dos riscos

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I Manual de gestão de risco do TCU/Tribunal de Contas da União. –Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), 2020.

II Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017)

João Pessoa, 15 de julho de 2025

.

gov.br Documento assinado digitalmente
KATYWELLES LUCENA DOS SANTOS
Data: 15/07/2025 12:59:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katywelles Lucena dos Santos
ASO- Segurança Metroferroviária
Mat. 16.000.190

ANEXO II- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O documento visa a elaboração de um INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA** na STU-JOP.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMAS DE AVALIAÇÃO

3.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

3.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores

3.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

3.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

3.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,

se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

5.1. Com base nas experiências de gestão e fiscalização de contratos anteriores, foram listados os indicadores a serem acompanhados diariamente;

5.2. A tabela 1 apresenta os indicadores identificados bem como atributos como Finalidade, meta a cumprir, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade, mecanismo de cálculo e sanções previstas;

5.3. Todos os indicadores terão como início da vigência a Assinatura do contrato;

5.1. Para cada indicador listado, foi estabelecido um peso a ser somado a cada incidência do mesmo. Para tanto, foi elaborada a matriz GUT a fim de identificar a gravidade, urgência e tendência de cada ocorrência, seguindo os seguintes princípios:

5.1.1. Gravidade: É analisada pela consideração da intensidade ou impacto que o problema pode causar se não for solucionado. A pontuação da gravidade varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério: 1 - sem gravidade; 2 - pouco grave; 3 - grave; 4 - muito grave; 5 - extremamente grave.

5.1.2. Urgência: É analisada pela pressão do tempo que existe para resolver determinada situação. A pontuação da urgência varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério: 1 - pode esperar; 2 - pouco urgente; 3 - urgente, merece atenção no curto prazo; 4 - muito urgente; 5 - necessidade de ação imediata.

5.1.3. Tendência: Representa o potencial de crescimento do problema, a probabilidade do problema se tornar maior com o passar do tempo. 1 - não irá mudar; 2 - irá piorar a longo prazo; 3 - irá piorar a médio prazo; 4 - irá piorar a curto prazo; 5 - irá piorar rapidamente.

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

ID Indicador	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento	Periodicidade	Mecanismo de cálculo	Sanções
1	Ausência de vigilantes no UBN 1 e 2 (madrugada)	Garantir que todas as viagens estejam acompanhadas por vigilantes.	Funcionário pontual	Controle local	Verificação pela Fiscalização Técnica	Por amostragem com avaliação mensal	Fator de qualidade	Multa prevista no edital
2	Vigilante abandonar posto de serviço sem seu rendeiro chegar.	Garantir continuidade do serviço.	Funcionário responsável/ pontual. Empresa ter horistas em caso de ausências.	Averiguação visual realizada pela equipe de fiscalização	Verificação pela Fiscalização Técnica	Por amostragem com avaliação mensal	Fator de qualidade	Não aplicável
3	Conduta incompatível com o posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	Evitar conflitos entre os funcionários, contratada e contratante	Atividades realizadas sem conflitos	Averiguação visual realizada pela equipe de fiscalização	Verificação pela Fiscalização Técnica	Por amostragem com avaliação mensal	Fator de qualidade	Não aplicável
4	Vigilantes no celular e conversas no posto de serviço	Cumprir-se o Termo de Referência e obrigações da contratada.	Vigilantes atentos/ evitar roubo de arma de fogo	Averiguação visual realizada pela equipe de fiscalização	Verificação pela Fiscalização Técnica	Por amostragem com avaliação mensal	Fator de qualidade	Não aplicável
5	Vigilante não relatar e tirar foto em acidentes metroferroviários.	Normas internas da CBTU.	Relatos fieis de todo acidente ou sinistro.	Análise da comissão de acidentes junto aos relatos do CCO.	Verificação pela Fiscalização Técnica e reclamações da Comissão de Acidentes	Mensal	Fator de qualidade	Não aplicável
6	Dobra de serviço/ Usar vigilantes do posto 12x36 em posto desarmado.	Cumprir legislações trabalhistas.	Cumprir legislações trabalhistas.	Averiguação visual realizada pela equipe de fiscalização	Verificação pela Fiscalização Técnica	Por amostragem com avaliação mensal	Fator de qualidade	Multa prevista em edital
7	Ausência de relatos no livro de ocorrência	Garantir fiel relato das ocorrências.	Ter por escrito toda ocorrência de cada posto.	Averiguação visual realizada pela equipe de fiscalização	Verificação pela Fiscalização Técnica	Verificação mensal	Fator de qualidade	Não aplicável

08	Permanência de dois vigilantes na sala de monitoramento/descanso por longo período	Garantir que os vigilantes cumpram suas rondas e mantenham-se presentes no posto.	Rondas efetuadas em todo perímetro.	Controle local	Verificação pela Fiscalização Técnica	Verificação mensal	Fator de qualidade	Multa prevista no edital
09	Envio da documentação comprobatória para processo de pagamento	Garantir que processo de pagamento das notas será realizado dentro do prazo	Notas e documentação entregue dentre dos prazos estabelecidos no TR.	Verificação pela Fiscalização Técnica	Verificação pela Fiscalização Técnica	Verificação mensal	Fator de qualidade	Multa prevista no edital
10	Funcionário deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.	Garantir posto coberto conforme Termo de Referência	Ausências a serem justificadas ao fiscal da contratada.	Controle local	Verificação pela Fiscalização Técnica	Verificação mensal	Fator de qualidade	Multa prevista no edital

Tabela 1 - Lista de indicadores e parâmetros de avaliação

5.2. O Ao maior valor obtido foi estabelecido o peso máximo de 2. Aos demais valores obtidos, foram atribuídos valores proporcionais de peso a serem contabilizados nas faixas de ajuste de pagamento, conforme tabela 2.

ID Indicador	Indicador	Gravidade	Urgência	Tendência	GUT	Peso
1	Ausência de vigilantes no UBN 1 e 2 (madrugada).	3	3	3	27	2,00
2	Vigilante do trem abandonar posto de serviço sem seu rendeiro chegar.	2	3	2	12	0,38
3	Conduta incompatível com o posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	1	1	2	2	0,06
4	Vigilantes no celular e conversas no posto de serviço.	1	1	3	3	0,09
5	Vigilante não relatar acidentes metroferroviários.	4	4	4	64	2,00
6	Dobra de serviço/ Usar vigilantes do posto 12x36 em posto desarmado.	1	1	3	3	0,09
7	Ausência de relatos no livro de ocorrência.	2	2	3	12	0,13
8	Permanência de dois vigilantes na sala de monitoramento/descanso por longo período.	3	3	4	36	1,13
9	Envio da documentação comprobatória para processo de pagamento.	3	2	2	12	0,38
10	Funcionário deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.	2	2	2	08	0,25

Tabela 2 - Atribuição dos pesos

5.3. A tabela 3, mostra as faixas de ajuste de pagamento por fator de qualidade;

Faixa	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Valor Contrato
1	0,0 - 1,9	100%
2	2,0 - 3,9	99%
3	4,0 - 5,9	98%
4	6,0 - 8,9	95%
5	9,0 - 11,9	92%
6	Acima de 12	90%

Tabela 3 - Faixas de ajuste no pagamento por fator de qualidade

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. As quantidades de ocorrências identificadas nos indicadores mensurados, serão mensalmente inseridas na tabela de Cálculo do Pagamento do valor contratual (%), tabela 4, pelo fiscal do contrato, na coluna "Nº de Ocorrências verificadas pela fiscalização;

6.2. Todas as ocorrências serão multiplicadas pelo Peso da Ocorrência e somadas no campo Fator de Qualidade.

6.3. O valor totalizado servirá como base para indicar o ajuste no pagamento conforme a nota atingida.

ID Indicador	Indicador	Nº de Ocorrências verificadas pela fiscalização	Peso da Ocorrência	Total
1	Ausência de vigilantes no UBN 1 e 2 (madrugada).	0	2,00	0,0
2	Vigilante abandonar posto de serviço sem seu rendeiro chegar.	0	0,38	0,0
3	Conduta incompatível com o posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças	0	0,06	0,0
4	Vigilantes no celular e conversas no posto de serviço	0	0,09	0,0
5	Vigilante não relatar acidentes metroferroviários.	0	2,00	0,0
6	Dobra de serviço/ Usar vigilantes do posto 12x36 em posto desarmado.	0	0,09	0,0
7	Ausência de relatos no livro de ocorrência	0	0,13	0,0
8	Permanência de dois vigilantes na sala de monitoramento/descanso por longo período	0	1,13	0,0
9	Envio da documentação comprobatória para processo de pagamento	0	0,38	0,0
10	Funcionário deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa	0	0,25	0,0
FATOR DE QUALIDADE				0,0
VALOR DO PAGAMENTO				100%

Tabela 4 – Cálculo do Pagamento do valor contratual (%)

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento visa clarear e solidificar o pactuado entre as partes, de forma a promover serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

7.2. O mesmo apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços, de forma a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Modelo De Instrumento De Medição De Resultado – IMR. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/contratos-e-licitacoes/anexo-vi-modelo-de-imr-pdf. Acesso em: 16 de julho de 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Modelo De Instrumento De Medição De Resultado – IMR. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/editais-de-licitacoes/pregao/TO_anexo_X_edital_794_2021.pdf. Acesso em: 13 de junho de 2025.

João Pessoa, 16 de julho de 2026

.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KATYWELLES LUCENA DOS SANTOS
Data: 16/07/2025 10:02:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katywelles Lucena dos Santos
Mat. 16.000.190

ANEXO III DO TR E ANEXO II DO EDITAL

Modelo de Proposta

CBTU

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP

ANEXO II - Modelo de Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxx

GRUPO 1				
IT	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**VAL. UNIT**	**VAL. TOTAL**
1	Posto de Vigilância desarmado, convencional, 44 horas semanais, diurno.	08		
2	Posto de Vigilância armado, convencional, 12X36, diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	15		
3	Posto de Vigilância armado, convencional, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados.	15		
TOTAL:				

Obs.:

1. A Proposta de Preços, Modelo do Anexo II do edital, deverá expressar o valor total do item obrigatoriamente em Reais (R$);

2. A PROPOSTA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA).

3. A descrição detalhada do item poderá ser encontrada no Termo de Referência e seus Anexos.

4. A proposta deverá vir timbrada e pode ser assinada com certificado digital.

TODOS OS BENS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

_____

(Local e Data)

Representante Legal da Empresa

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO IV

Sustentabilidade e Meio Ambiente

Praça Napoleão Laureano, nº 01- Varadouro
58010-540 João Pessoa - PB, Brasil
(83) 3241-4240 - www.cbtu.gov.br
CNPJ.: 42.357.483/0010-17

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA E NÃO ARMADA DA CBTU-JOP

NÃO NECESSITA DE ESPECIFICAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

JOÃO PESSOA, 18 DE AGOSTO 2025

DIOGO DA FONSECA SOARES
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRICULA 01.002.513

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2008124700

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO V

Especificações de Saúde e Segurança no Trabalho

Praça Napoleão Laureano, nº 01- Varadouro
58010-540 João Pessoa - PB, Brasil
(83) 3241-4240 - www.cbtu.gov.br
CNPJ.: 42.357.483/0010-17

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA E NÃO ARMADA DA CBTU-JOP

A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes especificações de segurança e saúde do trabalho:

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 05:

A CONTRATADA deverá constituir CIPA nos termos da NR-05 e uma cópia do processo deve ser enviada à CBTU;

Caso a CONTRATADA não esteja contemplado no Quadro I da NR-05, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à CIPA devidamente treinado conforme programa definido pela referida norma.

Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR) 06:

Garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos trabalhadores, conforme PGR;

Registrar o fornecimento dos EPIs entregues aos trabalhadores, apresentado cópia da ficha de controle de EPIs à fiscalização da CBTU;

Fornecer vestimenta apropriada ao trabalho, com crachá de identificação aos empregados;

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 07:

Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo-o atualizado;

Fornecer cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) dos empregados, com a especificação dos exames complementares realizados, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o PCMSO;

O PCMSO deverá estar em consonância com o estabelecido no PGR.

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 01:

Elaborar e implementar PROGRAMA GESTAO DE RISCO PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo-o atualizado.

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2008124700

Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR) 15 e 16:

A CONTRATADA deve realizar Laudo de Periculosidade e/ou Laudo de Insalubridade, apresentando cópia à fiscalização da CBTU, **SE NECESSÁRIO**.

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 23:

A CONTRATADA deverá providenciar para todos os seus trabalhadores informações sobre utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança e os dispositivos de alarme existentes.

Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC:

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar prioritariamente EPCs, os quais deverão estar especificados e ter a adequação de seu uso definidos no PGR da CONTRATADA.

Todas as mudanças nos procedimentos de trabalho e dos EPCs utilizados na execução dos serviços deverão ser comunicadas previamente à fiscalização da CBTU para análise e aprovação.

Comunicação de Acidentes:

Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CBTU, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência;

Em caso de ocorrência com vítima, parar imediatamente os serviços, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do contrato, tomar as providências necessárias, emitir CAT dentro do prazo legal e encaminhar à fiscalização da CBTU.

Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança:

A fiscalização ou o SESMT da STU-JOP/CBTU pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento dos padrões de segurança da companhia ou da legislação pertinente;

Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie em risco iminente à sua segurança ou saúde, assim com a das demais pessoas, à integridade das instalações e/ou ao meio ambiente;

A paralisação dos trabalhos motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas,

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2008124700

instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão a CONTRATADA das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas.

Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes a CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução 98/2012 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho – CSJT.

Os programas elaborados deverão contemplar os riscos existentes no objeto do contrato. O atendimento aos itens elencados neste documento não exime a CONTRATADA da observância às demais exigências legais pertinentes à segurança e saúde do trabalho, devendo cumpri-las integralmente.

JOÃO PESSOA, 18 DE AGOSTO DE 2025

DIOGO DA FONSECA SOARES

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRICULA 01.002.513

DIOGO DA FONSECA SOARES
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RJ 2008124700

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO VI

VISITA TÉCNICA

Praça Napoleão Laureano, nº 01- Varadouro
58010-540 João Pessoa - PB, Brasil
(83) 3241-4240 - www.cbtu.gov.br
CNPJ.: 42.357.483/0010-17

VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o Sr(ª) _____, profissional devidamente qualificado da Empresa Licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais de prestação de serviço, onde serão executados os serviços de vigilância armada e desarmada, objeto de Licitação Nº _____/20__, juntamente com representante da CBTU, lotado na STU-JOP, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Represente da Empresa:

Representante da CBTU

João Pessoa, _____de _____2025

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
IN LOCO

A empresa _____inscrita no CNPJ _____, declara sob as penas da lei que tomou conhecimento de todas as informações, inclusive das condições locais, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação N°___de 20__, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-la nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Represente da Empresa:

João Pessoa, _____de _____2025

ANEXO II.A

Planilha de Custos e Formação de Preços

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

12X36 NOTURNO ARMADO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora NoturnaReduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalho	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00
B	Férias eAdicional de Férias	0,00
	Total	0,00

R$ 0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		R$ 0,00
B	Salário Educação		R$ 0,00
C	SAT		R$ 0,00
D	SESC ou SESI		R$ 0,00
E	SENAT -SENAC		R$ 0,00
F	SEBRAE		R$ 0,00
G	INCRA		R$ 0,00
H	FGTS		R$ 0,00
	Total		R$ 0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício XXX	
D	Outros (seguro de vida)	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
	Total	R$ 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ 0,00
	Total		R$ 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias		R$ 0,00
B	Ausências Legais		R$ 0,00
C	Licença Paternidade		R$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R$ 0,00
E	AfastamentoMaternidade		R$ 0,00
F	Outros (especificar)		
	Total		R$ 0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 0,00
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
	Total	R$ 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

R$ 0,00

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		R$ 0,00
B	Lucro		R$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar) PIS: 0,65% COFINS: 3,00%		R$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) ISS: 5,00%		R$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		R$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$
	Subtotal (A+B+C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$
	Valor Total por Empregado		**R$ 0**
	Valor Total do posto		**R$ 0**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

12X36 DIURNO ARMADO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário- Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalho	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00
	Total	0,00

R$ 0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		R$ 0,00
B	Salário Educação		R$ 0,00
C	SAT		R$ 0,00
D	SESC ou SESI		R$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R$ 0,00
F	SEBRAE		R$ 0,00
G	INCRA		R$ 0,00
H	FGTS		R$ 0,00
	Total		R$ 0,00

R$ 0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação	
C	Benefícios xxx	
D	Outros (seguro de vida)	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
	Total	R$ 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ 0,00
	Total		R$ 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias		R$ 0,00
B	Ausência Legais		R$ 0,00
C	Licença Paternidade		R$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R$ 0,00
E	Afastamento Maternidade		R$ 0,00
F	Outros (especificar)		
	Total		R$ 0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 0,00
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
	Total	R$ 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

R$ 0,00

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		R$ 0,00
B	Lucro		R$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar) PIS: 0,65% CONFINS: 3,00%		R$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) ISS: 5,00%		R$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		R$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 0
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$ 0
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 0
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 0
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 0
	Subtotal (A + B + C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 0
	Valor Total por Empregado		**R$ 0,0**
	Valor Total do posto		**R$ 0,0**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

44H SEMANAIS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora NoturnaReduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalho	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00
B	Férias eAdicional de Férias	0,00
	Total	0,00

R$ 0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTSe outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		R$ 0,00
B	Salário Educação		R$ 0,00
C	SAT		R$ 0,00
D	SESC ou SESI		R$ 0,00
E	SENAI -SENAC		R$ 0,00
F	SEBRAE		R$ 0,00
G	INCRA		R$ 0,00
H	FGTS		R$ 0,00
	Total		R$ 0,00

R$ 0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (seguro de vida)	
	Total	

Quadro-Resumodo Módulo 2 -Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTSe outras contribuições	R$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
	Total	R$ 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisaopara Rescisao	Percentual (%)	Valor (R$)
A	AvisoPrévio Indenizado		R$ 0,00
B	Incidência do FGTSsobre o AvisoPrévio Indenizado		R$ 0,00
C	Multa doFGTS e contribuiçãosocial sobre oAvisoPrévio Indenizado		R$ 0,00
D	AvisoPrévio Trabalhado		R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuiçãosocial sobre oAvisoPrévio Trabalhado		R$ 0,00
	Total		R$ 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Férias		R$ 0,00
B	Ausências Legais		R$ 0,00
C	Licença Paternidade		R$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		R$ 0,00
E	AfastamentoMaternidade		R$ 0,00
F	Outros (especificar)		
	Total		R$ 0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo pararepousoe alimentação	R$ 0,00
	Total	R$ 0,00

Quadro-Resumodo Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ 0,00
4.2	Intrajornada	R$ 0,00
	Total	R$ 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos,Tributos e Lucro

R$ 0,00

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar) PIS: 0,65% COFINS: 3,00%		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) ISS: 5,00%		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		R$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POREMPREGADO

	Mão de obra vinculada a execução contratual (valorpor empregado)		Valor (R$)
A	Modulo 1-Composição da Remuneração		R$
B	Modulo 2 -Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R$
C	Modulo 3 -Provisão para Rescisão		R$
D	Modulo 4 -Custo de Reposição doProfissional Ausente		R$
E	Modulo 5 -Insumos Diversos		
	Subtotal (A +B +C+ D+E)		
F	Módulo 6– Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R$
	Valor Total porEmpregado		**R$ 0**

ANEXO III DO EDITAL

Matriz de Riscos

ANEXO III- MATRIZ DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERANCIAMENTO DE RISCOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMARDA E DESARMADA na STU-JOP**

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual e seu objetivo principal é aumentar o grau de certeza na consecução dos objetivos, o que tem impacto direto na eficiência.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durantes as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

De acordo com a IN SEGES-MPDG 05/2017, Art.26:

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILI-DADE	**PESO**	**DESCRIÇÃO**
Muito Baixa	1	O evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	3	Repete-se com frequência razoável.
Alta	4	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	5	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1 - Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto:

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	**PESO**	**DESCRIÇÃO**
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	3	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	4	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	5	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Tabela 2 - Escala de classificação de impacto

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Matriz Probabilidade x Impacto						
Muito Alto Alto Médio Baixo Muito Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Tabela 3- Matriz de Probabilidade x Impacto.

Classificação	Valor	Cor
Muito baixo	3	
Baixo	6	
Médio	12	
Alto	20	
Muito alto	25	

Tabela 4 - Escala de classificação de probabilidade x impacto

Cumpre esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região azul (1 a 3), seu nível de risco é entendido como muito baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região verde (4 a 6), entende-se como baixo; caso esteja na região amarela (5 a 12), entende-se como médio; se estiver na região laranja (15 a 20) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (21 a 25), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta os riscos identificados e classificados:

ID Risco	Risco	Fase	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(P)x(I)	Nível de Risco
R1	Definição inadequada do escopo	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Baixo	Alto	8	Médio
R2	Estimativa de Custos incorreta	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio
R3	Critérios de Seleção Ineficientes	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio
R4	Planejamento de Cronograma Insuficiente	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio
R5	Análise de Mercado inadequada	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Muito alto	15	Alto
R6	Fornecedores não cumprirem os termos estabelecidos no contrato	Gestão do contrato	Médio	Médio	9	Médio
R7	Problemas na gestão de documentação e relatórios relacionados ao contrato	Gestão do contrato	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto
R8	Má execução dos serviços prestados	Gestão do contrato/Fiscalização	Muito alto	Alto	20	Alto
R9	Vigilantes não eficientes	Fiscalização do contrato	Médio	Baixo	6	Baixo
R10	Furto de arma/ lesão corporal	Contratada	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto

Tabela 5 - Identificação dos riscos

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A tabela abaixo apresenta o mapa dos riscos identificados que, caso ocorram, podem afetar a realização dos objetivos da contratação. Além disso a mesma lista as possíveis causas, consequências e responsabilidades para cada risco apresentado.

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

ID Risco	Risco	Causas	Consequências	Fase	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(P)x(I)	Nível de Risco	Tratamento	Ações	Responsável
R1	Definição inadequada do escopo	Não especificar claramente as necessidades e requisitos do serviço; Falta de entendimento das necessidades da organização; consultas insuficientes com os usuários finais; falta de experiência na definição de escopos de serviços similares.	Contrato que não atende às necessidades reais da empresa; Serviços insatisfatórios; Custos adicionais para ajustes	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Baixo	Alto	8	Médio	Mitigar	Consultar especialistas no serviço em questão; Contactar a área responsável pelo serviço; revisar escopos de contratos anteriores.	Área Demandante; Área técnica
R2	Estimativa de Custos incorreta	Subestimar ou superestimar os custos associados à locação de veículos com motoristas.	Orçamentos inadequados, podendo levar a problemas financeiros ou a rejeição de propostas excessivamente altas.	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio	Mitigar	Coletar e analisar dados históricos; incluir margens de contingência; consultar bases de dados do governo.	Área Demandante
R3	Critérios de Seleção Ineficientes	Estabelecer critérios de seleção que não reflitam as competências e capacidades necessárias dos fornecedores.	Seleção de fornecedores inadequados, comprometendo a qualidade do serviço.	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio	Mitigar	Definir claramente os critérios de seleção; alinhar critérios com objetivos	Área demandante; Setor de Licitação

										estratégicos; capacitar a equipe responsável pela seleção.	
R4	Planejamento de Cronograma Insuficiente	Subestimar o tempo necessário para cada etapa do processo de licitação	Atrasos na implementação do contrato, afetando as operações que dependem dos veículos e motoristas	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Alto	12	Médio	Mitigar	Desenvolver um cronograma detalhado; consultar cronogramas de processos anteriores; revisar e ajustar prazos conforme necessário.	Área demandante; Área Técnica
R5	Análise de Mercado inadequada	Tempo limitado para a pesquisa; Falta de dados nas plataformas governamentais; Empresas não fornecerem cotações suficientes;	Recebimento de propostas inadequadas ou insuficientes, limitando a competitividade e qualidade da licitação.	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Médio	Muito alto	15	Alto	Mitigar	Dedicar tempo e recursos adequados para pesquisa de mercado; consultar especialistas do setor; realizar sondagens e pesquisas.	Área demandante; Área Técnica
R6	Fornecedores não cumprirem os termos estabelecidos no contrato	Falta de fiscalização; ambiguidade nos termos contratuais; falta de comunicação com o fornecedor.	Interrupções nos serviços e necessidade de medidas corretivas.	Gestão do contrato	Médio	Médio	9	Médio	Mitigar	Estabelecer um plano de fiscalização regular; clarificar todos os termos do contrato;	Área Técnica; Gestão e Fiscalização do contrato

										manter comunicação constante com o fornecedor.	
R7	Problemas na gestão de documentação e relatórios relacionados ao contrato	Sistemas de gestão ineficientes; falta de padronização; comunicação inadequada	Dificuldade em avaliar o desempenho do fornecedor	Gestão do contrato	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto	Evitar	Implementar sistemas de gestão de documentos; padronizar relatórios e documentos; melhorar a comunicação interna e externa.	Gestão e fiscalização do contrato
R8	Má execução dos serviços prestados	Seleção inadequada de vigilantes; falta de treinamentos; supervisão inadequada.	Acidentes, má condução, reclamações de possíveis responsabilidades legais.	Gestão do contrato	Muito alto	Alto	20	Alto	Mitigar	Definir critérios rigorosos para seleção de vigilantes; implementar programas de treinamento contínuo; supervisionar e avaliar vigilantes regularmente.	Contratada; Gestão e Fiscalização do contrato
R9	Vigilantes não eficientes	Seleção inadequada de vigilantes.	Dificuldade em manter um bom serviço de segurança.	Contratada	Médio	Baixo	6	Baixo	Mitigar	Supervisão eficiente por parte da contratada.	Contratada;Gestão e Fiscalização do contrato

R10	Problemas de ordem trabalhista, atraso em pagamento.	Falta de documentação comprobatória, má gestão do RH da contratada, falta de organização.	Dificuldade para gestão e fiscalização do contrato; atraso em pagamento da Nota Fiscal mensal.	Contratada	Muito alto	Muito alto	25	Muito Alto	Mitigar	Reuniões com contratada, bom diálogo, usar comunicação formal (email institucional), evitar conversas por WhatApp.	Recursos Humanos da contratada; Gestão e Fiscalização do contrato

Tabela 6 - Avaliação dos riscos

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I Manual de gestão de risco do TCU/Tribunal de Contas da União. –Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), 2020.

II Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017)

João Pessoa, 15 de julho de 2025

.

gov.br Documento assinado digitalmente
KATYWELLES LUCENA DOS SANTOS
Data: 15/07/2025 12:59:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katywelles Lucena dos Santos
ASO- Segurança Metroferroviária
Mat. 16.000.190

ANEXO IV

Modelo do Processo de Aprovaçãode Pagamento de Documento de Cobrança e Modelo de Fiança Bancária

CBTU

PROCESSO DE APROVAÇÃO E DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE COBRANÇA - **PROPAG**

PROPAG Nº

QUADRO A

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº	CONTRATADA	CNPJ/CPF
GESTOR	EVENTO:	
BANCO Nº / AGÊNCIA Nº / C/C Nº		

TIPO DOC	DOCUMENTO Nº	VALOR BRUTO	DATA EMISSÃO	PRAZO DE PAGAMENTO

QUADRO B

1. PROTOCOLO CBTU/AC

2. GEFIC
Data: / /
Hora: : h
Empregado

3. GESTOR
Data: / /
Hora: : h
Empregado

QUADRO C

APROVAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

VALOR DA COBRANÇA

VALOR DA GLOSA

VALOR APROVADO

TIPO DE COBRANÇA
PRINCIPAL
REAJUSTE
DESPT. REEMB.
.....

GARANTIA
SIM NÃO
FIANÇA
SEGURO
CAUÇÃO
ADT FEX

NOTA DE EMPENHO 1 FONTE 1
NOTA DE EMPENHO 2 FONTE 2

VENCIMENTO

DIFERENCIAL ICMS
SIM NÃO

PLANO INTERNO (PI)

GESTOR DATA COORDENADOR DO PROGRAMA DATA

QUADRO D

CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO

NOTA LANÇAMENTO DE SISTEMA VALOR 1
NOTA LANÇAMENTO DE SISTEMA VALOR 2

	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR
DIF. ICMS			

RETENÇÕES NA FONTE

	%	COD	BASE DE CÁLCULO	VALOR
DIVS				
INSS				
ISS				
CAUÇÃO				
.....				

VALOR LÍQUIDO

QUADRO E

1.Classificação/Executor

Data: CEREG/GECOC

2.Conformidade

Data: GEFIC

QUADRO F

Autorização

Data: DA

NA Acompanha Documento Cobrança

[Dig ite a qu i]

PROPAG

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP

ANEXO IV – Modelo de Fiança Bancária;

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA CONTRATUAL

À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

(Cidade – Estado)

Local, de de 20....

CARTA DE FIANÇA - R$ ----------

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito o Banco , com sede à o nº / - , por si diretamente e seus eventuais sucessores, se obriga perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, em caráter irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressas renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos 827, Parágrafo Único, 834 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa , com sede à , inscrita no CNPJ-MF sob o nº - , pelo fiel cumprimento, pela afiançada, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº - / , firmado entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e a afiançada em ..... de .....de 20.., cujos termos, cláusulas e condições o Banco fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, a pagar à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, até o limite de seu valor, que corresponde a .....%do valor total atualizado do Contrato nº - / , reajustado até a data da expedição desta carta, firmado entre as partes em ..... de ..... de 20..., ou seja R$ ..... (.....) e atualizada a partir da data de expedição desta carta até a data de seu resgate, de acordo com (inserir critério de atualização, não só os prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, relacionadas com o pré-citado Contrato, e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco Fiador for dirigida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

Esta garantia vigorará até que o pré citado Contrato se haver cumprido, isto é, após a expiração do prazo de garantia dos serviços, extinguindo-se completamente quando o último atingir o seu final de garantia. (a ser definido caso a caso).

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador e/ou por este invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. face ao disposto no referido Diploma Legal, nos termos da presente Carta de Fiança.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra - judiciais, na hipótese da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ser compelida a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento da Fiança a que se refere o presente Instrumento.

Declara o Banco Fiador que a presente Fiança está devidamente contabilizada, que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e que atende aos preceitos da legislação bancária aplicável; que os signatários deste Instrumentos estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do Banco Fiador; que o capital social deste Banco é de R$ ..... (.....) e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir a Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo referido organismo federal.

A presente Carta de Fiança foi emitida em uma única via.

Banco

---------- ----------

Assinaturas e cargos exercidos no Banco

OBSERVAÇÃO: JUNTAR

1. Duas cópias autenticadas da Carta de Fiança

2. Cópia autenticada do Estatuto Social do Banco

3. Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial, de modo a comprovar a legitimidade de representação do (s) que subscreve (m) a Carta de Fiança.

ANEXO V

Visita Técnica

VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o Sr(ª) _____, profissional devidamente qualificado da Empresa Licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais de prestação de serviço, onde serão executados os serviços de vigilância armada e desarmada, objeto de Licitação Nº _____/20__, juntamente com representante da CBTU, lotado na STU-JOP, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Represente da Empresa:

Representante da CBTU

João Pessoa, _____de _____2025

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
IN LOCO

A empresa _____inscrita no CNPJ _____, declara sob as penas da lei que tomou conhecimento de todas as informações, inclusive das condições locais, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação N°__de 20__, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-la nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Represente da Empresa:

João Pessoa, _____de _____2025

ANEXO VI

Declaração de Compromisso Assumido

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP

ANEXO VI

Compromisso Assumido

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

[local], [data]

_____

Representante Legal

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP

ANEXO VII

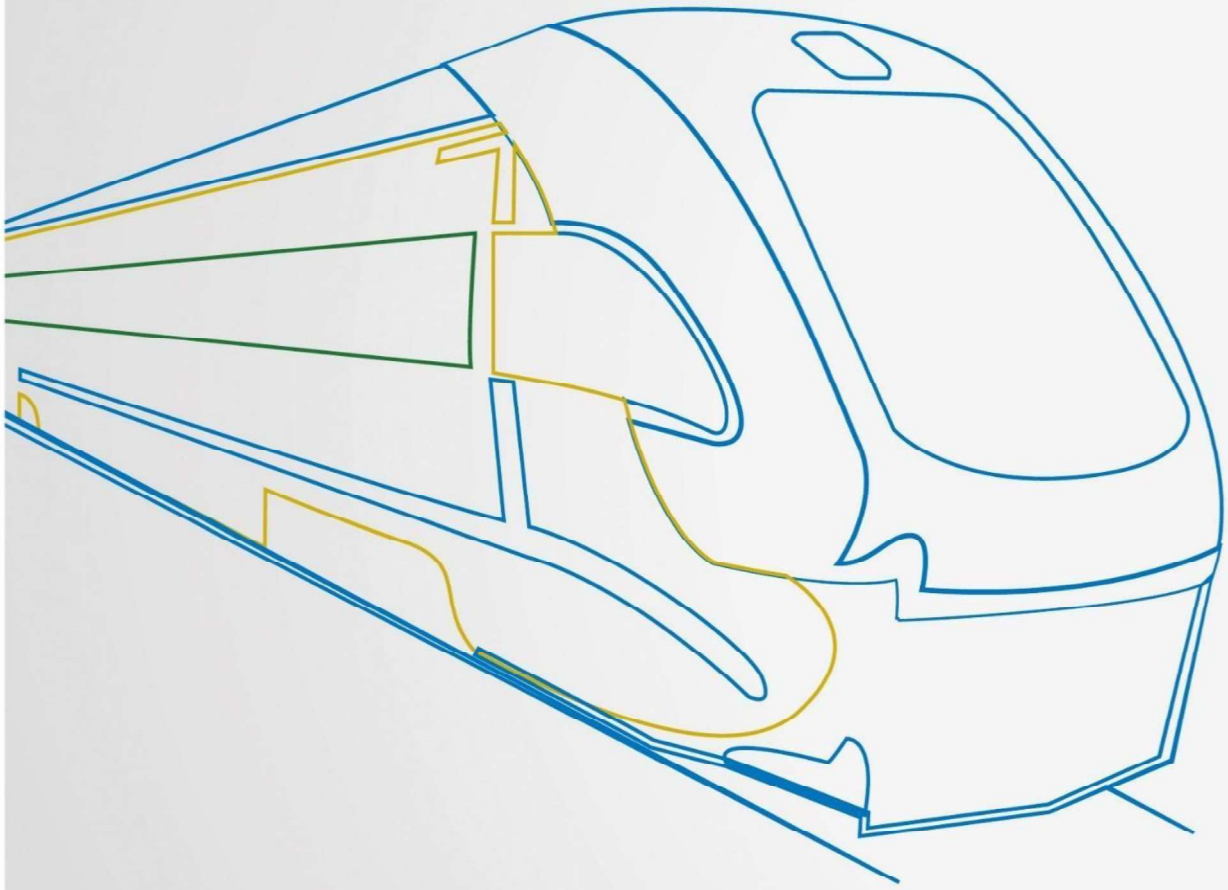
Minuta do Instrumento Contratual

CONTRATO Nº XXX-202X

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CBTU

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: [...]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÃOES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- DA PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DO FORO

MINUTA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **[.....]**, na forma abaixo:

P R E Â M B U L O

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0010-17, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, doravante denominada CBTU, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº [.....], emitida pela [ ], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por seu Gerente de Administração e Finanças [.....] **[. .....]**, portador da carteira de identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e a empresa **[.....]**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [....], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **[. .....]**, portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2025**, Processo Administrativo PROT nº [.....], e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

MINUTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA NO ÂMBITO DA CBTU/STU-JOP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2025, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá nos municípios de **João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.**

2.6. Durante toda a execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código e ética:

https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/governanca/codigo-de-etica

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

MINUTA

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transações_com_partes_relacionadas.pdf

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 72, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 232 e 235, do RILC/CBTU, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Manutenção da mesma estrutura da composição de preço original do contrato;

3.2.2. Apresentação de manifestação técnica fundamentada do gestor e fiscal do contrato, com a aprovação do Diretor a qual estiver vinculada a área demandante, na Administração Central e do Superintendente, nas demais Regionais;

3.2.3. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução (OEX) e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.3.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

MINUTA

4.4. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4.5. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União. Neste caso a CBTU deverá notificar formalmente a CONTRATADA acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$...(...).

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato

6.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de novas exigências do RILC/CBTU e de legislação/regulamentos correlatos:

6.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

MINUTA

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3.4. Demais documentos previstos como exigência no Termo de Referência.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die", desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 225783

7.1.2. Elemento de Despesa: 339039

MINUTA

7.1.3. Plano Interno: P1TQADVVG

7.1.4. Categoria Econômica: Despesas Correntes

7.1.5. Nota de Empenho: ....., data ...../...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n°. 1.504, de 1994):

$$R = \frac{V\ (I - I^o)}{I^o}, \text{ onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

III- Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº - índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I - Índice relativo ao mês do reajustamento (IPCA).

8.2.1. Considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada no procedimento licitatório do qual se originou este contrato.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.4.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.4.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

MINUTA

8.4.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.4.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.5. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da CBTU, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em consta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

MINUTA

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

MINUTA

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:

10.1.1. Estar em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012 – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

10.1.2. Estar com Autorização para funcionamento feita pela Polícia Federal/DELESP em dia e válida.

10.1.3. Estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilantes da Paraíba, CNPJ n.24.097.768/0001-93.

10.1.4. Os empregados no serviço contratado devem ocupar o (CBO) Classificação Brasileira de Ocupação 5173-30

MINUTA

10.1.5. Alocar profissional habilitado em curso de formação de vigilante com registro profissional no Departamento de Polícia Federal que deverá ser capaz de realizar as atividades abaixo relacionadas, além de outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria;

10.1.6. Colocar à disposição um quantitativo de pessoal necessário para o preenchimento de todos os postos, de maneira que em nenhum momento estes fiquem desassistidos, não podendo o vigilante exceder a carga horária diária de 12 (doze) horas (dobra), indenizados intervalos para repouso e alimentação, conforme art. 59 – A, CLT;

10.1.7. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à fiscalização do Contratante, no caso de desobediência;

10.1.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

10.1.9. Restringir o acesso de pessoas alheias às atividades do Contratante que possam causar transtornos ao regular funcionamento da Instituição;

10.1.10. Registrar, de forma detalhada, em Sistema próprio do Contratante, em meio eletrônico ou físico, todas as ocorrências do dia;

10.1.11. Proteger pessoas e patrimônio, zelando pela segurança dos que transitarem nas dependências do Contratante, bem como pelos bens patrimoniais deste, inclusive fiscalizando entradas e saídas;

10.1.12. Prestar segurança e cobertura ostensiva armada, diurna e noturna, de toda a área do imóvel ocupado pelo Contratante, de forma preventiva ou repressiva, observado, para o último caso, o uso diferenciado da força, de acordo com as orientações específicas de cada posto de vigilância;

10.1.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

10.1.14. Atender às observações e reclamações da Fiscalização da CBTU.

10.1.15. Executar os serviços ajustados dentro do melhor padrão de qualidade;

10.1.16. A contratada ficará responsável por todos os encargos e ônus da Legislação Trabalhista, bem como responderá pelos excessos e omissões dos Vigilantes, sem prejuízo da responsabilidade individual dos mesmos quando em serviço;

10.1.17. Manter seu pessoal uniformizado, com vestuário apropriado para o serviço a executar, e zelar por sua boa apresentação, realizando a substituição mensalmente ou em menor período desde que solicitado pela contratante, (uniformes, calçados e/ou equipamentos de trabalho), ficando vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição Contratante;

MINUTA

10.1.18. A contratada fornecerá aos seus empregados equipamentos indispensáveis ao desempenho de suas funções (armamento, algemas, cassetetes, além dos EPIs obrigatórios tais como: colete à prova de balas com Certificado de Aprovação - CA válido, luva de procedimento, coturno, vestimentas apropriadas à atividade), todos em perfeito estado de conservação e uso, podendo ser substituído a qualquer momento por solicitação do contratante;

10.1.19. Manter todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os roubados ou danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.20. Responsabilizar-se, perante a CBTU, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando na realização dos serviços contratados, bem como pela disciplina desses, objetivando manter conduta apropriada com os companheiros, pessoal e usuários da CBTU;

10.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença médica, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CBTU, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.22. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu que esteja em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.23. Observação: Sempre que houver substituição de empregado, a ficha (do novo empregado) deverá ser enviada no prazo máximo de (72) setenta e duas horas à contratante;

10.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

10.1.25. Fornecer à contratante, quando do início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados que prestarão o serviço objeto do referido Termo de Referência, e sempre que solicitado, cópia da ficha de cadastro individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação exigida;

10.1.26. Apresentar diariamente à fiscalização da CONTRATANTE, o apontamento do pessoal constante da equipe dimensionada pela CONTRATADA;

MINUTA

10.1.27. A contratada não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

10.1.28. Fiscalizar os vigilantes das estações e dos trens, conforme orientação da CBTU e emitir relatórios endereçando-os à fiscalização do contrato.

10.1.29. Todas as vezes que houver necessidade de troca, repasse ou conferência de armas e munições, esta não poderá ser feita por hipótese alguma na presença de usuários e empregados da CBTU.

10.1.30. Para todos os fins e efeitos do presente termo de referência, a CONTRATADA se considera como empregadora autônoma, não existindo, entre seus empregados e a CBTU, vínculo de qualquer natureza;

10.1.31. Todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que sejam ou venham a ser definidos, em decorrência direta ou indireta do presente termo de referência e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.32. Em caso nenhum a CBTU pagará indenização devida pela CONTRATADA, por força de legislação trabalhista;

10.1.33. Comunicar por escrito, através de relatório próprio, qualquer anormalidade ou dano ao patrimônio da Contratante, durante a atividade;

10.1.34. Efetuar o pagamento até o 5° dia útil do mês (Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilantes da Paraíba, CNPJ n.24.097.768/0001-93.

10.1.35. Apresentar mensalmente ao GESTOR/FISCAL do contrato comprovação de pagamento de salários aos empregados, fornecimento de vale-transporte, vale alimentação e demais benefícios acordados com a categoria e sindicatos em acordo coletivo de trabalho;

10.1.36. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;

10.1.37. Realizar mensalmente o preenchimento do QUADRO A DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE COBRANÇA – PROPAG, cujo modelo encontra-se no ANEXO III deste Termo de Referência, regra e instruções de pagamento podem ser obtidas junto a CONTRATADA. Através do qual serão habilitadas as autorizações de pagamento pelos serviços prestados durante o respectivo mês, DETERMINAR que todo documento de

MINUTA

cobrança endereçado à CBTU / STUJOP seja registrado (Quadro B) no Protocolo Geral e, em seguida, encaminhado ao Gestor para início do processo de pagamento.

10.1.38. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.39. Emitir mensalmente nota fiscal do serviço prestado a Contratante, acompanhada dos documentos solicitados pela Contratante;

10.1.40. Indicar POR ESCRITO um ou mais empregados que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo assim PREPOSTO da empresa contratada.

10.1.41. Indicar POR ESCRITO um ou mais e-mails e telefones os quais a Gestão e Fiscalização do contrato possa entrar em contato com a empresa, tendo os e-mails como prioridade nas conversas entre as partes, já que servem como prova do contato, solicitação e conteúdo.

10.1.42. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

7.1.43. Observar as normas internas e recomendações da CBTU, referentes a segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene de suas dependências e instalações;

7.1.44. Obriga-se a Contratada adotar as diretrizes e critérios de sustentabilidade previstas na Resolução nº 508/2013 da CBTU, elencadas abaixo:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa 1/2010 – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) Atender a Norma Regulamentadora 6 do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

e) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos

MINUTA

trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução 98/2012 do CSJT;

g) Orientar e promover a ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na CBTU, durante toda a vigência do contrato;

h) À contratada fica obrigada a comprovação, antes da efetiva contratação, das seguintes condições:

h.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004;

h.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos Artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

7.1.45. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

7.1.46. Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, durante a vigência deste Contrato.

MINUTA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.2. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.5. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.6. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.7. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.8. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.9. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.11. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.13. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta o indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu

MINUTA

pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

MINUTA

14.3 Conforme a Resolução Interna da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa nº **XXXXXXX de XXXXXXX,** foram nomeados os seguintes empregados como gestor, fiscal e suplente:

Gestor:

Gestor Substituto:

Fiscais:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

MINUTA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é permitida a subcontratação do objeto, tampouco a participação em consórcio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A 9 CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

MINUTA

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.6. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

MINUTA

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

24.1.1.1. Endereço: Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540;

24.1.1.2. Correio Eletrônico:

24.1.1.3. Telefone:

24.1.2. Empresa:

24.1.2.1. Endereço:

24.1.2.2. Correio Eletrônico:

24.1.2.3. Telefone:

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

MINUTA

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de ..../..../201_;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº **90012/2024**; e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

27.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7-°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

28.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

MINUTA

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

28.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

28.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

28.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso deforma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

28.7 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, re/ratificação ou anexos.

29.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

MINUTA

29.4 Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatória da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado)) do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

29.5 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.

29.6 A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal.

29.7 A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

29.8 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

29.9 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até % (.... por cento) do valor inicial do contrato.

MINUTA

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

30.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mIsta, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n2 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresso na Medida Provisória n2 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 20__.

CBTU/STU-JOP **CONTRATADA**

_____ _____

Superintendente

_____

Gerente de Administração e Finanças

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

MINUTA

MINUTA